DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 5
Atos de Aprovação 5
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7
Homologação / Adjudicação 8

Poder Legislativo 9
Atos Administrativos 9
Parecer 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 142/26

Desligamento de servidora municipal por falecimento.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º – Em razão do falecimento de servidora municipal, fica determinado ao Setor do Departamento Pessoal que proceda à devida rescisão do contrato de trabalho.

Servidora:

Nome	Cargo	Dt. Desligamento
CATARINA ZANI BRITTO	AUXILIAR DE LIMPEZA	03/10/2026

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, 15 de outubro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 143/26

Dispõe sobre a designação da Comissão Responsável pelo Processo de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2027.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica designada a Comissão responsável pelo Processo de Atribuição de Classes e Aulas aos docentes do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2027.

Art. 2º - A comissão de que se trata esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

I -	Antonia Aparecida Guerra e Sahm	RG nº 7.962.979-9
II -	Ana Francisca Gonçalves de Oliveira	RG nº 6.197.680-5
III-	Danielle Sega Carazzatto	RG nº 34.195.812-8
IV -	João Aparecido Orbinatte Junior	RG nº 40.419.272-5
V-	Leila de Fátima Carreto Jacob	RG nº 33.892.709-8
VI -	Marina Villanova Frasson Marchi	RG nº 34.233.387-2
VII-	Ariele Frederice Fogolin da Silva	RG nº 42.240.811-6
VIII-	Fabio Luiz Martins	RG nº 32.389.660-1
IX-	Danilo Augusto Parizotto	RG nº 42.240.674-0
X-	Olivia Elena Gonçalves	RG nº 42.241.009-3
XI-	Elaine Aparecida Ramos Masotti	RG nº 21279751-7
XII-	Meliça Helena de Pauli Silva	RG nº 27.442.143-4
XIII-	Valéria Furlanetto	RG nº 22.646.030-7
XIV	Eliana Marcia Goldoni de Souza Amaral	RG nº 25.311.943-1
XV	Andrea Calciolari Mathias	RG nº 27.823.583-9

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 3º - A Comissão ora instituída será responsável pela execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de Atribuição de Classes e Aulas aos docentes do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2027.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bocaina, 15 de outubro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 068/26

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2130/2026, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 057/26 - De autoria da Eng.ª Civil Giovana Bartholomeu Faria, CREA nº 5070748522 - ART 2620261408060, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua Angelo Furlanetto, nº 298, Quadra H, Lote 03 – Jardim Campos Prado, Bocaina/SP, de propriedade de **FABIANA ALVES DE OLIVEIRA**, a saber:

ÁREAS	
Do Terreno:	208,00 m²
Área Construída	40,81 m²
Livre	167,19 m²

Bocaina, em 13 de outubro de 2026.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria, na data acima
Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

.....

ATO Nº 069/26

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2131/2026, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 058/26 - De autoria da Eng.ª Civil Giovana Bartholomeu Faria, CREA nº 5070748522 - ART 2620261407299, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua Angelo Furlanetto, nº 242, Quadra H, Lote 10 – Jardim Campos Prado, Bocaina/SP, de propriedade de **DAIANA GRAZIELA DELPASSO**, a saber:

ÁREAS	
Do Terreno:	208,00 m²
Área Construída	40,81 m²
Livre	167,19 m²

Bocaina, em 13 de outubro de 2026.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria, na data acima
Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

.....

ATO Nº 070/26

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2132/2026, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 059/26 - De autoria da Eng.ª Civil Giovana Bartholomeu Faria, CREA nº 5070748522 - ART 2620261870110, para serviços

de construção de prédio residencial situado na Rua Angelo Furlanetto, nº 258, Quadra H, Lote 08 – Jardim Campos Prado, Bocaina/SP, de propriedade de **KAWAN DUARTE INACIO**, a saber:

ÁREAS	
Do Terreno:	208,00 m²
Área Construída	40,81 m²
Livre	167,19 m²

Bocaina, em 14 de outubro de 2026.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria, na data acima
Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

.....

ATO Nº 071/26

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2133/2026, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 060/26 - De autoria da Eng.ª Civil Giovana Bartholomeu Faria, CREA nº 5070748522 - ART 2620262739402, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua Angelo Furlanetto, nº 282, Quadra H, Lote 05 – Jardim Campos Prado, Bocaina/SP, de propriedade de **CESAR AUGUSTO INACIO**, a saber:

ÁREAS	
Do Terreno:	208,00 m²
Área Construída	40,81 m²
Livre	167,19 m²

Bocaina, em 14 de outubro de 2026.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria, na data acima
Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

.....

ATO Nº 072/26

Cancela Projeto de Construção de Residência Unifamiliar referente à Planta nº 020/25, aprovada pelo Ato nº 021/25, de 25 de março de 2025..

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2188/2026 para cancelamento de planta aprovada para projeto de construção de residência unifamiliar, resolve:

Art. 1º - Fica cancelada a aprovação da **Planta nº 020/25**, aprovada pelo Ato nº 021/25, de 25 de março de 2025, de autoria do Técnico em Edificações Tiago Ferreira da Silva, CFT-RN 36317122865, TRT: CFT2504364323**,** para serviços de construção de residência unifamiliar situada na Rua João Cassolari (Antiga Rua 2), S/N - Matrícula nº 23.184 - Quadra C - Lote 10, Jardim Carolina, Bocaina/SP, de propriedade de **GABRIEL VILA NOVA DOS SANTOS**.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 14 de outubro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima

Renan Granai Rossi

Agente Administrativo

.....

ATO Nº 073/26

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2199/2026, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 061/26 - De autoria da Eng.ª Civil Mia Megna Diegues, CREA nº 5061569524 - ART 2620263146106, para serviços de unificação e desmembramento de lotes de terrenos urbanos localizados na Avenida do Centenário, Quadra C, Lotes 4-B, 4-C e 4-D, Jardim Planalto, Bocaina/SP, de propriedade de **MARCELO ORELIO DA SILVA** e **EDUARDO ANTONIO DA SILVA**, a saber:

ÁREAS	
Situação Original	
Lote 4-B (Matrícula 4.630)	1.000,00 m²
Lote 4-C (Matrícula 4.631)	1.000,00 m²
Lote 4-D (Matrícula 4.632)	1.000,00 m²
Situação Unificada	
Lote 4-B Unificado	3.000,00 m²
Situação Unificada	
Lote 4-B Remanescente	1.497,60 m²
Lote 4-C Desmembrado	1.502,40 m²

Bocaina, em 14 de outubro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima

Renan Granai Rossi

Agente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

OBJETO: "Aquisição de Instrumentos Musicais assinado pelo Município de Bocaina, através da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2026.033.81595, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de São Paulo, destinado à execução do Projeto de Ampliação da Banda Marcial Municipal "Martha Nigro"".

D E S P A C H O

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de julgar e processar este Pregão, realizado na forma Presencial de nº 018/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO:**

PROPONENTE	VALOR=(R$)
Wellington dos Santos.	50.206,88
Roriz Comércio e Importação Ltda.	32.666,80
TOTAL	**R$82.873,68**

Bocaina, 14 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

OBJETO: "Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica de cães e gatos, independentemente de raça, porte e sexo, por demanda da Diretoria de Saúde, com disponibilização de médico-veterinário responsável, equipe auxiliar capacitada, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos necessários, a serem executados no Castramóvel da Prefeitura Municipal de Bocaina, observadas as normas do CFMV e do CRMV-SP aplicáveis."

D E S P A C H O

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de julgar e processar este Pregão, realizado na forma Presencial de nº 014/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO:**

PROPONENTE	VALOR=(R$)
Luiz Antônio Buzzá.	38.193,00
TOTAL	**R$ 38.193,00**

Bocaina, 14 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Parecer

Câmara Municipal de B...
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto, 498 - CEP 17240-011 - CN
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14)
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@

Câmara municipal de Bocaina
www.camarabocaina.sp.gov.br
Protocolo N.º 0765-2026
08/10/2026 09:40:57
CINTIA GALIACI

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA – ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 071/2026

PROCESSO: Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal
EXERCÍCIO: 2024
RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO GIRO – Ex-Prefeito Municipal
PROCESSO TCE-SP: TC-004204.989.24-8
ASSUNTO: Apreciação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Bocaina referentes ao exercício de 2024.

I – RELATÓRIO

Vêm à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento as contas anuais da Prefeitura Municipal de Bocaina, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Giro.

A matéria foi submetida à análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC-004204.989.24-8.

Após a regular instrução processual, com fiscalização, manifestação da Administração e análise das justificativas apresentadas, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de maio de 2026, decidiu, por unanimidade, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bocaina relativas ao exercício de 2024, conforme voto do Conselheiro Relator Carlos Cezar, acompanhado pelo Presidente Renato Martins Costa e pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

O parecer do Tribunal registra, entre outros aspectos positivos, superávit orçamentário e financeiro, cumprimento dos índices constitucionais e legais e regularidade das principais obrigações fiscais e financeiras.

Conforme os dados constantes do voto do Tribunal, foram apurados:

- aplicação de 33,35% na educação, acima do mínimo constitucional;
- aplicação de 100% dos recursos do FUNDEB;
- aplicação de 88,36% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica;
- aplicação de 26,91% na saúde;
- despesa com pessoal correspondente a 46,74% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite máximo de 54%;
- transferência ao Legislativo correspondente a 2,14%;
- superávit orçamentário de R$ 1.026.382,96;
- superávit financeiro de R$ 3.597.984,53;
- investimentos correspondentes a 6,64%;
- Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M: C+.

O Tribunal também reconheceu a regularidade quanto às restrições de último ano de mandato, incluindo o cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ausência de aumento da taxa de despesa com pessoal nos termos examinados pelo Tribunal, a regularidade das despesas com publicidade institucional e das alterações salariais. A questão relativa à publicidade no primeiro semestre foi relevada e encaminhada ao campo das recomendações.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

O responsável apresentou manifestação perante esta Câmara Municipal, requerendo a aprovação das contas e sustentando, em síntese, que os apontamentos remanescentes haviam sido devidamente enfrentados durante a instrução perante o Tribunal de Contas e que as questões não afastadas foram expressamente conduzidas pelo Relator ao campo das recomendações administrativas.
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO
1. Da competência da Câmara Municipal
A prestação de contas do Poder Executivo Municipal constitui matéria submetida ao controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas.
Nesse contexto, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui elemento de elevada relevância para a formação do convencimento desta Casa Legislativa.
No caso concreto, não se trata de parecer favorável proferido de forma isolada ou sem análise das ocorrências apontadas pela Fiscalização. Ao contrário, os documentos encaminhados demonstram que houve regular instrução do processo, apresentação de defesa, análise dos apontamentos e posterior julgamento colegiado pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas.
A decisão foi unânime pela emissão de parecer prévio favorável.
Assim, embora a Câmara Municipal não esteja dispensada de exercer sua própria competência constitucional de julgamento, o parecer técnico favorável do órgão de controle deve ser considerado como elemento central da análise.
2. Dos resultados orçamentários e financeiros
Sob o aspecto fiscal e financeiro, as contas apresentam quadro favorável.
O Município encerrou o exercício de 2024 com superávit orçamentário de R$ 1.026.382,96 e superávit financeiro de R$ 3.597.984,53.
Também apresentou índice de liquidez imediata de 2,76, revelando, segundo os dados submetidos ao Tribunal, capacidade financeira para fazer frente às obrigações de curto prazo.
Não se verifica, portanto, cenário de desequilíbrio financeiro ou de comprometimento das contas públicas que pudesse, por si só, justificar conclusão pela rejeição.
3. Do cumprimento dos índices constitucionais e legais
A análise dos principais índices obrigatórios igualmente favorece a aprovação.
Na educação, o Município aplicou 33,35% dos recursos, superando o mínimo constitucional de 25%.
No FUNDEB, foi registrada aplicação integral dos recursos, com 88,36% destinados à remuneração dos profissionais da educação básica.
Na saúde, a aplicação alcançou 26,91%, igualmente superior ao mínimo legal de 15%.
A despesa com pessoal encerrou o exercício em 46,74% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite máximo de 54%.
Tais resultados foram expressamente considerados pelo Tribunal na formação de seu juízo favorável.
4. Das restrições do último ano de mandato
Outro elemento relevante é a inexistência, segundo o julgamento do Tribunal, de infração capaz de comprometer as contas em razão das restrições específicas do último ano de mandato.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

O Tribunal reconheceu o cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não identificou aumento da taxa da despesa com pessoal nos termos analisados e considerou regulares as despesas com publicidade institucional.

Quanto à publicidade realizada no primeiro semestre, embora tenha sido identificada ocorrência pela Fiscalização, o Relator considerou as justificativas apresentadas e, diante do baixo valor e da ausência de evidência de desequilíbrio do pleito eleitoral, entendeu que a matéria deveria ser encaminhada ao campo das recomendações.

Esta Comissão entende que tal circunstância deve ser registrada, mas não possui, diante da conclusão expressa do Tribunal, força suficiente para afastar o conjunto favorável das contas.

5. Das alterações orçamentárias

A Fiscalização apontou alterações orçamentárias que alcançaram 22,71% da despesa inicialmente fixada.

O apontamento merece registro, especialmente porque o próprio Tribunal recomendou o aprimoramento do planejamento orçamentário.

Todavia, o percentual global das alterações não corresponde exclusivamente a créditos suplementares realizados por decreto. A defesa apresentada perante o Tribunal esclareceu a composição das alterações e sustentou que parcela delas decorreu de transferências, remanejamentos, transposições e recursos provenientes de convênios.

Mais importante: o Relator, após examinar a questão, não a considerou suficiente para macular as contas, remetendo a matéria ao campo das recomendações.

Dessa forma, esta Comissão entende que se trata de questão a ser observada pela Administração Municipal em exercícios futuros, e não de irregularidade capaz de justificar a rejeição das contas de 2024.

6. Da gestão de pessoal, gratificações e horas extraordinárias

Este é um dos pontos que merece maior atenção.

A Fiscalização apontou pagamentos relativos à gratificação de motoristas de ambulância, gratificação de nível universitário, verba de quebra de caixa, pagamentos relacionados a carga suplementar e volume significativo de horas extraordinárias.

No tocante às gratificações dos motoristas de ambulância e à denominada quebra de caixa, a defesa sustentou a existência de legislação municipal autorizadora.

O histórico do próprio Tribunal demonstra que a matéria já vinha sendo discutida em exercícios anteriores. No julgamento das contas de 2023, o Tribunal já havia considerado possível acolher determinadas justificativas e recomendado providências quanto à legislação municipal.

No exercício de 2024, o Relator novamente examinou a matéria dentro do conjunto das contas e, embora tenha mantido recomendações de aperfeiçoamento, não considerou os apontamentos suficientes para alterar o parecer final favorável.

Quanto às horas extraordinárias, o Tribunal recomendou expressamente que a Administração restrinja sua utilização a situações estritamente excepcionais.

Esta Comissão entende que a recomendação deve ser levada a sério.

Entretanto, a existência de pagamento de horas extras, por si só, não demonstra ausência de prestação de serviço, desvio de finalidade ou prejuízo ao erário. A própria defesa apontou necessidades relacionadas à saúde, educação, coleta de resíduos e serviços funerários.

Além disso, a despesa total com pessoal encerrou o exercício em 46,74% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite máximo de 54%.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Assim, diante do tratamento conferido pelo órgão técnico, esta Comissão entende que o apontamento deve permanecer como recomendação de aprimoramento administrativo, sem repercussão suficiente para rejeição das contas.

7. Da educação

A educação apresenta situação que exige uma análise equilibrada.

De um lado, o Município cumpriu os principais índices constitucionais e legais de aplicação de recursos.

De outro, a Fiscalização registrou deficiências relacionadas à infraestrutura escolar, acessibilidade, AVCBs, transporte escolar, materiais pedagógicos, gestão do ensino fundamental e implementação de determinadas políticas educacionais.

O próprio Tribunal determinou que fossem adotadas providências para melhoria da gestão educacional, incluindo medidas relacionadas ao piso do magistério, reformas e manutenção das escolas, regularização dos veículos de transporte escolar, complementação VAAR e implementação de equipes multiprofissionais.

Portanto, não se pode afirmar que a gestão educacional tenha sido considerada perfeita pelo Tribunal.

Entretanto, também não se pode desconsiderar que os percentuais constitucionais foram cumpridos e que, após analisar as justificativas, o Relator concluiu pela aprovação das contas.

A existência de recomendações destinadas à melhoria da qualidade dos serviços públicos não se confunde, necessariamente, com irregularidade financeira ou ilegalidade grave capaz de justificar a rejeição das contas anuais.

8. Dos AVCBs e das condições dos imóveis públicos

O Tribunal registrou a inexistência de AVCBs válidos em estabelecimentos de ensino e determinou, inclusive, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros.

Trata-se, sem dúvida, de questão relevante, especialmente por envolver segurança dos usuários dos prédios públicos.

Todavia, o próprio julgamento não converteu essa ocorrência em fundamento para rejeição das contas.

A defesa informou que o Município já havia realizado obras e obtido documentos anteriormente, sendo que novas exigências técnicas demandaram adequações posteriores.

Esta Comissão entende que a questão deve permanecer sob acompanhamento do Poder Executivo e dos órgãos competentes, mas, considerando a conclusão expressa do Tribunal de Contas, não se mostra juridicamente adequado transformar automaticamente essa ocorrência em causa de rejeição das contas de 2024.

9. Da gestão patrimonial e dos combustíveis

Também foram apontadas deficiências no levantamento e reavaliação de bens públicos e aumento das despesas com combustíveis.

Quanto aos combustíveis, a defesa demonstrou que o Município possui frota própria destinada a serviços como transporte escolar, transporte de pacientes, coleta de resíduos, manutenção de estradas e obras, além de ter ocorrido ampliação da frota nos exercícios de 2023 e 2024.

O próprio Relator considerou cabíveis os esclarecimentos apresentados e encaminhou a questão ao campo das recomendações, determinando o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle.

Novamente, portanto, está-se diante de uma recomendação de aperfeiçoamento administrativo, e não de uma irregularidade considerada suficiente pelo órgão técnico para macular as contas.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

10. Do IEG-M

O Município apresentou conceito geral C+ no Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

O indicador revela a necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas e dos mecanismos de gestão, especialmente nas áreas apontadas pelo Tribunal.

Todavia, o IEG-M deve ser analisado conjuntamente com os demais elementos das contas.

No caso concreto, os resultados fiscais, o cumprimento dos índices constitucionais e legais e a análise global realizada pelo Tribunal conduziram à emissão de parecer favorável.

Assim, o conceito C+ constitui importante sinal de alerta para a Administração, mas não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para rejeição das contas.

III – DA MANIFESTAÇÃO DO EX-PREFEITO

A manifestação apresentada pelo ex-Prefeito Marco Antonio Giro requer a aprovação das contas e destaca o caráter favorável do parecer emitido pelo Tribunal de Contas.

A defesa também procura demonstrar que os apontamentos remanescentes foram objeto de contraditório e que as justificativas apresentadas foram consideradas no julgamento do Tribunal.

Esta Comissão considera que a defesa deve ser parcialmente acolhida, não simplesmente porque sustenta a aprovação, mas porque seus principais argumentos encontram correspondência no próprio resultado do julgamento do TCE.

Com efeito, o Tribunal não ignorou os apontamentos da Fiscalização. Ao contrário, examinou-os e, depois de ponderar os resultados econômico-financeiros e o cumprimento dos índices constitucionais e legais, concluiu que as ocorrências remanescentes deveriam ser conduzidas ao campo das recomendações.

Essa distinção é fundamental.

Não cabe a esta Comissão transformar recomendações administrativas formuladas pelo Tribunal em irregularidades determinantes de rejeição, sem que exista fundamento concreto, nos autos, capaz de superar a conclusão do órgão técnico.

IV – CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após examinar os documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a manifestação apresentada pelo ex-Prefeito e os demais elementos constantes do processo, verifica que:

- o Tribunal de Contas emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas de 2024;
- a decisão foi tomada por unanimidade pela Segunda Câmara do TCE-SP;
- houve cumprimento dos principais índices constitucionais e legais;
- o Município apresentou superávit orçamentário e superávit financeiro;
- a despesa com pessoal permaneceu abaixo do limite máximo estabelecido na análise realizada pelo Tribunal;
- foram observadas as principais restrições fiscais do último ano de mandato;
- as ocorrências apontadas pela Fiscalização foram objeto de análise no julgamento do Tribunal;
- parte das questões foi afastada ou relevada mediante as justificativas apresentadas;
- as ocorrências remanescentes foram, pelo Relator, encaminhadas ao campo das recomendações administrativas;

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

• embora existam pontos que exigem efetivo acompanhamento e correção pela Administração Municipal, não se identifica, nos documentos analisados, fundamento suficiente para afastar a conclusão favorável do Tribunal de Contas.
Diante desse conjunto de elementos, esta Comissão entende que a solução juridicamente mais adequada é acompanhar o parecer prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V – VOTO DO RELATOR
Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Bocaina relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do ex-Prefeito MARCO ANTONIO GIRO, acompanhando o parecer prévio favorável emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-004204.989.24-8.
Ressalva-se, contudo, a necessidade de que o Poder Executivo Municipal observe e dê cumprimento às recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento orçamentário, gestão da educação, segurança e regularização dos prédios públicos, controle interno, transparência, gestão patrimonial e controle das horas extraordinárias.
É o parecer.

Bocaina, 08 de outubro de 2026

EVANDRO DE FRANÇA ANTUNES
Relator

ANDERSON DANIEL FERRAZOLI
Presidente

ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR
Membro

BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA